

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Outro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



AUDIÊNCIA PÚBLICA

1º Quadrimestre 2012

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

A AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESSUPÕE:

O LEVANTAMENTO DE DADOS;

EXPOSIÇÃO;

DISCURSÃO;

SUGESTÕES DOS PARTICIPANTES PARA MELHORAR A GESTÃO FISCAL DE UMA ENTIDADE PÚBLICA E ESTÁ PREVISTA NA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**O QUE É
UMA
AUDIÊNCIA
PÚBLICA?**

É um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração, averiguação e execução dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



O art. 63 da Lei 101/00 de Responsabilidade Fiscal não dispensou nenhum município da realização da audiência pública, portanto, independentemente da sua população todos estão obrigados a realizá-la.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Onde realizar a
Audiência
Pública?**



Na sede da Câmara Municipal, perante o plenário ou comissão constituída para este fim.

Em outros locais que melhor atenda o anseio popular. (grifo nosso).

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Por que fazer
a Audiência
Pública?

“ Para atender ao disposto no § 4º do art. 9º, assim como os objetivos previstos no §1º do art. 1º da LC 101/00, a saber: *“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas...”*”.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Qual a realidade do
Município de MIGUEL
CALMON no 1º
Quadrimestre?



Caca no futuro

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

A nossa realidade não é diferente dos muitos municípios do nosso porte existentes em nosso País, contudo, resguardadas nossas peculiaridades, passamos a discernir sobre os assuntos abaixo

Receita

Despesa

Despesa realizada com Pessoal

Dívida Consolidada

Despesas com Educação

Despesas com FUNDEB

Despesas com Saúde

Resultado Nominal

Resultado Primário



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Da Transparência, Controle e Fiscalização Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 9º § 4º - Até o final dos meses de **maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Da Transparência, Controle e Fiscalização Lei Complementar nº. 101/2000

Art.. 48, Parágrafo Único – A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA RECEITA



Pé de Dinheiro

(Extinto na Natureza)

- O que é Receita Pública?
- O que é uma Receita Corrente?
- O que é uma Receita de Capital?
- Receita Arrecada até o 3º Quadrimestre
- Comentário sobre as Receitas Correntes
- Comentário sobre as Receitas de Capital

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

O QUE É RECEITA PÚBLICA?

Vários são os conceitos oferecidos para identificar as receitas públicas, dos quais escolhemos dois que melhor exemplificam a receita, a saber:

"São todos os ingressos de caráter não-devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas."

João Eudes Bezerra Filho

Receita Pública é a soma de ingressos orçamentários (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos) arrecadados para atender às despesas públicas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITAS CORRENTES

Referentes aos impostos arrecadados, patrimoniais e as transferências, geralmente apresentam valores inferiores à previsão.

As Receitas Tributárias são formadas pelo IPTU, ITBI, ISS, IRRF e Taxas;

As Receitas Patrimoniais pelas Imobiliárias e Mobiliárias (Aplicações Financeiras);

As Transferências Constitucionais pelo FPM, ITR, IPI, FUNDEB, FUNDO ESPECIAL, ICMS, IPVA e CONVÊNIOS.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITA DE CAPITAL

São formadas basicamente pelas Transferências que decorrem de Convênios da União, do Estado, submissas a cronogramas de desembolso, prestação de contas, disponibilidades de dotações próprias dos órgãos repassadores, que não dependem de uma ação fiscal do Município para sua efetivação.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

̄

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA CORRENTE

✓ A Receita Corrente Prevista para o Município de Miguel Calmon em 2012 foi estimada em **R\$ 35.322.000,00** sendo que neste 1º Quadrimestre arrecadou-se a quantia de **R\$ 11,691.881,58**, que corresponde a 33,10% da sua totalidade representando uma média mensal de R\$ 2.922.970,39.

(fonte: Balancetes)

O Valor das Receitas Correntes acumuladas no quadrimestre, bem como o percentual de arrecadação demonstra eficácia na elaboração e na execução orçamentária (fonte: Balancetes)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA DE CAPITAL

✓ Total da Receita de Capital prevista, anualmente, é de R\$ 2.173.500,00

Neste 1º Quadrimestre arrecadou-se **R\$ 25.798,50**

✓ As Receitas de Capital são basicamente receitas atreladas às Transferências de outras esferas de Governo, através de convênios. Fazem parte ainda deste tipo de receita as alienações de bens, operações de crédito. (fonte: Balancetes)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Descrição	Previsão Exercício 2012	Receitas Realizadas no 1º Quadrimestre
RECEITAS CORRENTES	36.784.546,80	12.893.229,61
Receita Tributária	1.068.500,00	278.573,41
Receita de Contribuições	2.000,00	0,00
Receita Patrimonial	124.000,00	97.080,63
Receita de Serviço	165.150,00	15.755,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.244.296,80	12.294.391,29
Outras Rec. Correntes	180.600,00	207.428,39
RECEITAS DE CAPITAL	2.173.500,00	25.798,50
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	55.500,00	0,00
Transferências de Capital	2.118.000,00	25.798,50
RETIFICADORA FUNDEB	(3.636.046,80)	-1.201.348,03
TOTAL DA REC. ORÇAM. LÍQUIDA	35.322.000,00	11.717.680,08
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.322.000,00	11.717.680,08
Estimativa por Quadrimestre	11.774.000,00	(Deficit) R\$56.319,92 Diferença entre estimativa e realizado
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA	1º QUADRIMESTRE
	R\$35.322.000,00	R\$11.717.680,08

Comentário sobre a receita

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIO SOBRE A RECEITA

O que vemos na tabela acima demonstra que a Receita Arrecadada ACUMULADA no 1º Quadrimestre é de 99,52% do valor estimado para o período, inclusive, numa demonstração de que previsão orçamentária e arrecadação efetivada estão compatíveis com os estudos e estimativas elaborados, bem como do cronograma de arrecadação.

(Abrir Espaço para questionamentos e comentários Da assembleia).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA DESPESA



- O que é Despesa Pública?
- O que é Despesa Corrente?
- O que é Despesa de Capital?
- Demonstrativo da Despesa liquidada até o quadrimestre.

A despesa pública não é algo que se possa realizar aleatoriamente pois a mesma obedece às normas da legislação pública, estando sujeita a fiscalização e aprovação pelos tribunais de contas.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Despesa Pública

“ A despesa na Administração Pública é constituída pela obrigação de desembolso financeiro por parte dos cofres do Estado, objetivando financiar as ações do governo (despesa orçamentária), bem como cumprir outras determinações impostas por leis, contratos, etc.”

João Eudes Bezerra Filho



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

CONCEITO (2)

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de Investimentos (despesas de capital).

As despesas públicas devem ser autorizadas pelo Poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extra-orçamentárias.

As despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos:

- **utilidade** (atender a um número significativo de pessoas)
- **legitimidade** (deve atender uma necessidade pública real)
- **discussão pública** (deve ser discutida e aprovada pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas)
 - possibilidade contributiva (possibilidade da população atender à carga tributária decorrente da despesa)
- **oportunidade**
- **hierarquia de gastos**
- **deve ser estipulada em lei**

Divide-se, no Brasil, em *despesa orçamentária* e *despesa extra-orçamentária*.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes - constituem o grupo de despesas, da Administração Pública, para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, é composta pelas Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (Material de Consumo, Prestação de Serviços, Subvenções, Contribuições Correntes e outras).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESAS DE CAPITAL

As Despesas de Capital – constituem o grupo de despesas da Administração, com intenção de adquirir ou produzir bens de capital, que contribuirão para a produção de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, é composta pelos Investimentos (Equipamentos, Obras e Instalações), Inversões Financeiras e Amortizações da Dívida.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Descrição	Dotação Fixada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	
		2012	% (≅)
DESPESAS CORRENTES	29.120.024,70	8.821.244,20	30,29%
Pessoal e Encargos Sociais	16.229.775,12	6.002.062,27	36,19%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	%
Outras Despesas Correntes	8.775.344,56	2.819.181,93	33,57%
DESPESAS DE CAPITAL	6.401.975,30	1.505.181,48	23,51%
Investimentos	5.401.975,30	1.283.770,66	23,76%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,000%
Amortização da Dívida	200.000,00	221.410,82	110,70%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	0,00	0,00%
TOTAL DA DESP. ORÇAMENTÁRIA	35.322.000,00	10.326.425,68	29,35%
VERIFICAÇÃO GLOBAL DO DISPÊNDIO			
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		R\$ 35.322.000,00	
DESPESA EMPENHADA ATÉ O QUADRIMESTRE		R\$ 22.591.762,99	
DIFERENÇA		R\$ 12.730.237,01	

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

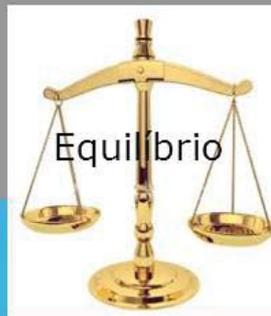
COMENTÁRIO

Os resultados apurados com relação à Receita e à despesa nos mostra alguns fatos importantes na execução orçamentária:

Positivamente:

- 1) A Prefeitura gastou menos do que o arrecadado;
- 2) A disponibilidade Financeira reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida;
- 3) Aumenta o resultado primário no quadrimestre;
- 4) Equilíbrio das contas públicas

• (Tercer comentários sobre o assunto)



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SÓ PODE GASTAR O PREVISTO EM LEI



A publicidade das receitas e das despesas, por força de mudanças na legislação, e com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que editou regras claras para aplicação dos recursos, **o dinheiro público ficou um pouco mais seguro**, não se admitindo gastar sem planejamento e de qualquer jeito.

Desta forma o administrador ficou restrito a utilizar os recursos em ações planejadas no PPA, LDO e LOA. Em nosso Município realizamos o Orçamento Participativo onde a população representada elege suas prioridades.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL



A LRF estabelece os limites de Despesa com Pessoal nos artigos: 18, 19, 20, 21 a 23.

Índice da Despesa com Pessoal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL

A LRF - Art. 18, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesas total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer naturezas remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

[Continua](#)

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL

A LRF - Art. 19, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art. 19 – Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminado:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Continua

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Despesa com Pessoal

A LRF - Arts 21 a 23, estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Art.. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal.

Art.. 22 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art.. 23 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo da medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

COMENTÁRIOS SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Existem constantes conflitos entre governantes e servidores, por melhores salários, contudo a Constituição Federal e a LRF, bem como, a falta de recursos, especialmente, nos municípios que sobrevivem das transferências constitucionais, limitam os gestores com os gastos de pessoal.

Em muitos casos o inchaço da Folha de Pagamento também é fator preponderante para o desequilíbrio financeiro de um determinado Município.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida de acordo com o Art. 3º. IV, da LRF como sendo o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências e outras receitas também de natureza correntes.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DESPESA COM PESSOAL/LIMITE

LRF (Arts 18 a 23), estabelece os limites de Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida	R\$ 11.691.881,58
Limite Máximo – 54% (Art.. 20 LRF)	R\$ 6.313.616,05
Limite Prudencial – 95% do Limite máximo Art.. N°59 33	R\$ 5.997.935,24
Despesa realizada com Pessoal	R\$ 5.755.614,59
Terceirização de Mão de Obra (Média)	R\$ 246.447,68
Total Geral da Despesa com Pessoal	R\$ 6.002.062,27
Percentual da Despesa na RCL	<u>51,33%</u>

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

OS GASTOS COM PESSOAL DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CONTROLADOS

Neste 1º Quadrimestre de 2012, depois de 3 anos consecutivos de despesa com pessoal, ultrapassando o limite máximo permitido, observamos uma atenuante queda neste índice cuja apuração verificada na tabela anterior nos mostra um índice de 51,33% apenas 3% acima do limite prudencial.

A expectativa é de que haja aumento de receita e que as despesas com pessoal continuem no mesmo patamar para que possamos reduzir o índice com pessoal, cada vez mais, deixando-o abaixo do limite prudencial com uma folga razoável que possa assegurar ao gestor maior clareza nas suas decisões, especialmente, no que diz respeito a melhoria dos salários dos servidores que se encontrarem defasados.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Gasto com a Educação



Artigo 212 da CF



Índice da Educação



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO

ART. 212 CF.

Art.. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM EDUCAÇÃO ATÉ O 1º QUADRIMESTRE

Art.212 da CF

Receita Base	R\$ 6.322.884,20
Para aplicação em Educação Art.. 212 CF.	
VALOR MÍNIMO A APLICAR:	
IMPOSTOS PRÓPRIOS (25%) + TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL	R\$1.580.721,05
Limite Mínimo da Despesa – 25%	
Despesa realizada com Educação Art.. 212 CF.	R\$ 1.553.691,21
TOTAL APLICADO	
PERCENTUAL APLICADO MDE, 25% ART. 212 DA CF/88 .	24,57%

A DESPESA "APLICADA" ACIMA É DECORRENTE DO VALOR DIRETAMENTE APLICADO PELA PREFEITURA DE R\$ 351.343,18, MAIS A CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB DE R\$ 1.201.348,03, QUE TOTALIZAM EM R\$ 1.553.691,21.

Fonte: Balancete Contábil

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO**

(Emenda Constitucional nº. 53, Medida Provisória nº. 339 e
a Resolução nº. 1251/07)

Índice do FUNDEB



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53, MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 339 E A RESOLUÇÃO Nº. 1251/07)

É obrigatório a aplicação mínima de 60% das receitas proveniente do Fundo incluído a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DOS GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – FUNDEB ATÉ O QUADRIMESTRE

Receita Base - para aplicação no FUNDEB	R\$4.587.505,58
Limite Mínimo 60% Remuneração Magistério	R\$ 2.752.503,34
Despesa realizada com Fundeb 60%	R\$ 2.442.291,45
Despesas realizadas nos 40%	R\$ 964.878,19
Percentual Aplicado com Fundeb 60%	<u>53,23%</u>
Percentual Aplicado com Fundeb 40%	<u>21,03%</u>

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DAS DESPESAS COM SAÚDE

Conf. EC 29 e Resolução TCM
1.064/05, art 9º



Índice da Saúde

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES DA SAÚDE

Art.. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;

II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir Ref. ICMS Desoneração) – ICMS (Art.. 158 CF/1998);

III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;

IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM AÇÕES DA SAÚDE

(Conf. EC 29 e Resolução TCM 1064/05, art 9º)

PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL/2012

Receita Base – Para aplicação em Saúde E.C. N°29/2000	R\$ 6.322.884,20
Limite Mínimo da Despesa – 15%	R\$ 948.432,63
Despesa realizada com Saúde	R\$ 641.215,49
Percentual Aplicado com Saúde	10,14%

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida a cada período, pois o saldo negativo significa que houve diminuição da dívida, entretanto, já o saldo positivo significa aumento da dívida pública, pois a disponibilidade de caixa diminui o valor da dívida, segundo os critérios definidos na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal (art. 1º, V)

V - dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Demonstrativo do Resultado Nominal
Comentário do Resultado Nominal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL 2012 – 1º QUADRIMESTRE - JANEIRO A ABRIL

RREO - Anexo VI (LRF, art.53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em, 31/12/11 (A)	Em, 31/12/11 (B)	Em, 30/04/12 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	4.702.195,81	4.702.195,81	4.480.784,99
DEDUÇÕES (II)	3.122.379,94	3.122.379,94	5.592.672,42
Disponibilidade de Caixa	4.091.643,28	4.091.643,28	5.616.532,64
Demais Haveres Financeiros	1.404,62	1.404,62	1.404,62
(-) Restos a Pagar Processados	970.667,96	970.667,96	25.264,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.579.815,87	1.579.815,87	-1.111.887,73
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	127.440,80	127.440,80	127.440,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI)=(III+IV-V)	1.452.375,07	1.452.375,07	-1.239.328,23
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Quadrimestre (C-B)	Jan a abr. 2012 (C-A)	
VALOR	-2.691.703,30	-2.691.703,30	
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>			VALOR CORRENTE
META DE RESULT.NOMINALFIXADA NA LDO P/O EXERC. DE REFERENCIA			400.000,00

Comentário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO NOMINAL

✓ O Resultado Nominal no 1º QUADRIMESTRE de 2012 foi de R\$ -2.691.703,30

✓ O Resultado Nominal expressa a variação da Dívida Líquida do Município.

Neste Quadrimestre verifica-se também uma diminuição da Dívida comparada ao saldo do Exercício anterior (2011).



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário se refere à diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, por tanto, os juros e amortizações pagos e recebidos não entram no cálculo, assim como outras despesas e receitas financeiras, sendo assim, não incluem no rol das Receitas as Aplicações Financeiras, Juros e Empréstimos, Operações de Crédito, Amortizações de Empréstimos e Alienação de Bens, já no rol das Despesas não incluem o pagamento do serviço da Dívida (juros, encargos e amortizações), Concessão de Empréstimos e Aquisição de Títulos. Contudo, essa avaliação nos permite evidenciar, o montante de recursos que o Município precisa economizar, para suprir os encargos e amortizações da dívida pública e manter-se equilibrado, sem depender de novos financiamentos

Demonstrativo do Resultado Primário

Comentário do Resultado Primário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF, Art.. 53, inciso III - Anexo VII (Portaria STN Nº 462)

APURAÇÃO	RECEITA REALIZADA e DESPESA LIQUIDADADA		
	PREVISÃO 2012 (DOTAÇÃO ATUALIZADA)	REALIZADA 2012 Janeiro a abril	Até o Quadrimestre 2011 Janeiro a Abril
RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS (RECEITA PRIMÁRIA TOTAL)	35.159.500,00	11.642.183,34	10.100.981,22
DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS (DESPESA PRIMÁRIA TOTAL)	35.122.000,00	10.102.897,23	7.401.790,61
RESULTADO PRIMÁRIO	37.500,00	1.539.286,11	2.699.190,61

Comentário

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

DO RESULTADO PRIMÁRIO

- O Orçamento Municipal prevê para o exercício financeiro de 2012 um resultado primário de R\$ **37.500,00**;
- A execução orçamentária do 1º Quadrimestre mostra um resultado primário de **R\$ 1.539.286,11**
- O resultado POSITIVO conota que no 1º Quadrimestre de 2012 a administração arrecadou mais do que gastou o que é um ponto positivo no equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RESUMO FINAL

POSITIVAMENTE:

- 1 - HOUE EQUILIBRIO FISCAL, ONDE A RECEITA FOI MAIOR QUE A DESPESA;
- 2 - HOUE DIMINUIÇÃO NO ÍNDICE DE PESSOAL;
- 3 - HOUE DIMINUIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA;
- 4 - HOUE RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO;
- 5 - AS RECEITAS PRÓPRIAS ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE ARRECADADAS;
- 6 - HOUE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

NEGATIVAMENTE:

- 1 - O ÍNDECE DE SAÚDE A SER APLICADO, ANUALMENTE, ENCONTRA-SE INFERIOR A 15%;
- 2 - O ÍNDECE DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA, ANUAL, DO FUNDEB ESTÁ INFERIOR AO VALOR MÍNIMO APURADO;
- 3 - O ÍNDECE DE DESPESA COM EDUCAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO, ANUAL, ESTIPULADO.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Prefeitura de
Miguel Calmon – BA

Audiência Pública
Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais

1º. Quadrimestre de 2012

Prefeito: José Ricardo Leal Requião

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Reginaldo G. da Silva
Contador CRC/Ba nº 018720